

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050

Lei nº 1.120/2023
DE 24 de abril de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal do Município de Monte Azul/MG a implementar e regulamentar incentivos financeiros vinculados a repasses e cofinanciamento com recursos do tesouro da União e do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei.

"DO INCENTIVO FINANCEIRO VINCULADO A REPASSES DA UNIÃO E/OU DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Respeitadas as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e condicionado aos repasses de recursos extraordinários de cofinanciamento dos orçamentos da União e/ou do Estado de Minas Gerais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir modalidades de incentivo financeiro aos servidores e agentes públicos municipais.

Parágrafo-único: O incentivo financeiro a que se refere o *caput* deste artigo terá caráter temporário e limitado aos recursos repassados pela União e/ou o Estado, não se incorporando, para qualquer fim de direito, a remuneração do servidor beneficiado, sendo limitado ao percentual de até 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da remuneração deste.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar, singularmente e em harmonia com as normas e diretrizes da União ou do Estado, a implementação dos futuros e eventuais incentivos financeiros, observando, no mínimo, os critérios de expansão e melhoria na qualidade de atendimento a população.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a promover a abertura de crédito especial voltado ao cumprimento desta Lei, sempre que os recursos extraordinários mencionados no art. 1º forem destinados ao Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

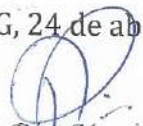
Monte Azul/MG, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.120/23
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 24/04/23 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 24/04/23


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal